



Sindicato dos Motofretistas, Moto-Entregadores,
Mototaxistas, Ciclistas e Mensageiros
Intermunicipal do Estado de São Paulo
Avenida Vereador José Diniz, 3.135, 7º andar, Campo Belo
Telefone 5094.0075

Siga nas redes sociais | [@sindimotosp](#) | [/sindimotosp](#)



TERMO DE ADITAMENTO E RE-RATIFICAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

Entre as partes, de um lado, **SINDIMOTO/SP- SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional de primeiro grau, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (processo nº 24000.004139/91-47), inscrita no CNPJ: 66.518.978/0001-58, com sede na Avenida Vereador José Diniz, nº 3135, 7º andar, Santo Amaro, São Paulo, SP, CEP 04603-970, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguaí/SP, Águas da Prata/SP, Águas de São Pedro/SP, Álvares Florence/SP, Américo Brasiliense/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aramina/SP, Arapeí/SP, Araras/SP, Ariranha/SP, Aspásia/SP, Barra do Turvo/SP, Bofete/SP, Brejo Alegre/SP, Buritizal/SP, Caconde/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cananéia/SP, Cândido Rodrigues/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cesário Lange/SP, Colina/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Corumbataí/SP, Cristais Paulista/SP, Descalvado/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dolcinópolis/SP, Eldorado/SP, Embaúba/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fernando Prestes/SP, Floreal/SP, Florínea/SP, Franca/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gastão Vidigal/SP, Guaíra/SP, Guará/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guataparé/SP, Guzolândia/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibiúna/SP, Igarapava/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiúna/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Itajobi/SP, Itariri/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jeriquara/SP, Jumirim/SP, Juquiá/SP, Lagoinha/SP, Leme/SP, Lourdes/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Martinópolis/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Miracatu/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Morro Agudo/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Neves Paulista/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Luzitânia/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Paraíso/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Pirangi/SP, Pirassununga/SP, Planalto/SP, Poloni/SP, Pontalinda/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Corrente/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rubinéia/SP, Sales/SP, Saltinho/SP, Santa Adélia/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Rio Preto/SP, São Paulo/SP, São Sebastião da Gramma/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Sete Barras/SP, Suzanópolis/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquarituba/SP, Tarabai/SP, Tejupá/SP, Terra Roxa/SP, Torre de Pedra/SP, Trabiçu/SP, Tuiuti/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urupês/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vinhedo/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP e Zacarias/SP, neste ato representado na forma do seu estatuto social, por seu Presidente GILBERTO ALMEIDA DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG nº 3455924-9, e CPF/MF nº 276.437.918-28, e, de outro lado, **SIMPI – SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (processo nº 24000.001191/90-70), inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.262.425/0001-09, com sede na Alameda Santos, nº 880, 1º andar, Cerqueira César, CEP 01418-002, São Paulo – SP, neste ato representado, na forma do



Sindicato dos Motofretistas, Moto-Entregadores,
Mototaxistas, Ciclistas e Mensageiros
Intermunicipal do Estado de São Paulo
Avenida Vereador José Diniz, 3.135, 7º andar, Campo Belo
Telefone 5094.0075

Siga nas redes sociais | @sindimotosp | /sindimotosp



seu estatuto social, e por seu advogado e procurador, MARCOS TAVARES LEITE, OAB/SP Nº 95.253 e CPF/MF nº 054.164.548-06, resolvem estabelecer o presente ADITAMENTO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á com as cláusulas nos termos que seguem, ratificando as inalteradas e que não constam deste aditamento:

CLÁUSULA 1ª – CORREÇÃO DO SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de maio de 2025, as EMPRESAS aplicarão sobre os salários dos EMPREGADOS abrangidos e vigentes no mês de competência de abril/2024, um reajuste de 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento).

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL

A partir de 1/05/2025, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais (salários normativos),:

CARGO	SALÁRIO NORMATIVO
Mensageiro Motociclista	R\$ 2.069,02
Mensageiro Ciclista	R\$ 1.867,85
Setor Administrativo*	R\$ 2.069,02

(*) apenas para empresas de Motofrete.

§ 1º – Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos) para remuneração por tarefa ou ponto quando for este critério adotado para pagamento do trabalhador.

§ 2º - A composição do valor acima se dá da seguinte forma:

TÍTULO	VALOR	PERCENTUAL
Salário direto em relação ao valor do ponto estabelecido para salário e depreciação da Motocicleta	R\$8,18	0,5170
Salário equivalente ao Descanso Semanal Remunerado (DSR) em relação ao valor do ponto estabelecido para salário e depreciação da motocicleta	R\$1,64	0,1034
Depreciação da motocicleta em relação ao valor do ponto estabelecido para salário e depreciação da motocicleta	R\$5,98	0,3796

§ 3º - Não obstante a contratação por ponto fica garantido o recebimento do salário mínimo (piso normativo) de R\$ 2.069,02 (dois mil e sessenta e nove reais e dois centavos), previsto na cláusula segunda da Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com seguinte:

a) para o empregado que cumprir a carga horária de 44 horas semanais e 220 horas mensais e não atingir através do sistema de PVR o valor do piso normativo será garantido à complementação da diferença que assim será apurada: Salário direto MAIS salário correspondente ao Descanso Semanal remunerado – DSR MENOS valor do piso normativo



Sindicato dos Motofretistas, Moto-Entregadores,
Mototaxistas, Ciclistas e Mensageiros
Intermunicipal do Estado de São Paulo
Avenida Vereador José Diniz, 3.135, 7º andar, Campo Belo
Telefone 5094.0075

Siga nas redes sociais | [@sindimotosp](#) [/sindimotosp](#)



IGUAL a complementação.

§ 4º – Ocorrendo a hipótese prevista acima, ou seja, obrigação de pagamento da complementação do piso, fica claramente acordado que o trabalhador receberá a parcela denominada depreciação da motocicleta com relação ao número de pontos que atingir multiplicado pelo valor de **R\$ 6,00** (seis reais), que representa o valor atribuído ao ponto para retribuir a depreciação da motocicleta.

CLÁUSULA 14ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Os Sindicatos acordantes têm o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura/julgamento do presente para apresentar programa de metas para implementação de Participação nos Lucros e Resultados referente ao período de 01/05/2025 a 30/04/2026. Caso não haja apresentação de programa por parte do setor patronal, fica desde já estabelecido o pagamento equivalente ao valor do piso salarial, a ser pago em 02 (duas) parcelas, juntamente com os salários dos meses de setembro/2025 e outubro/2025.

CLÁUSULA 16ª – REPOSIÇÃO DO CUSTO DA UTILIZAÇÃO DA MOTO E BICICLETA DO EMPREGADO E SEUS ACESSÓRIOS

Ciclistas - Quando o empregado usar como ferramenta de trabalho sua própria bicicleta, a Empresa repassará o valor de R\$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos) por dia trabalhado para custeio da bicicleta.

Motociclistas - Para reposição do custo da utilização da motocicleta e acessórios pertencentes ao motociclista empregado será respeitada a seguinte tabela de valores (detalhamento do cálculo da tabela abaixo em anexo):

Km/dia	Km/Mês	Valor devido
Até 120 Km por dia	2.520	R\$1.162,11
120 a 150 km	3.150	R\$1.413,48
151 a 200 km	4.200	R\$1.832,38
201 a 250 km	5.250	R\$2.239,83
251 a 300 km	6.300	R\$2.525,70
301 a 350 km	7.200	R\$2.751,72
Acima de 350 km p/dia	Acima de 7.200	R\$ 2.751,72 + R\$ 0,396 p/ Km acima dos 350 Km

§ 1º - O valor da reposição do custo da utilização da moto do empregado será pago até o dia 15 do mês vencido.

§ 2º - O valor correspondente as reposições do custo da utilização da moto do empregado não têm caráter salarial ou de contraprestação por serviço, não se prestando para fins de equiparação ou outro efeito qualquer, não integrando o salário e não servindo de base de cálculo para quaisquer verbas de natureza salarial.

§ 3º - A quilometragem poderá ser apurada através de relatório elaborado pela empresa e somente serão considerados os trajetos em serviço.



Sindicato dos Motofretistas, Moto-Entregadores,
Mototaxistas, Ciclistas e Mensageiros
Intermunicipal do Estado de São Paulo
Avenida Vereador José Diniz, 3.135, 7º andar, Campo Belo
Telefone 5094.0075
Siga nas redes sociais | [@sindimotosp](#) | [/sindimotosp](#)



§ 4º – Ocorrendo a quebra da motocicleta de propriedade do empregado que impossibilite o seu funcionamento, deverá o motociclista comunicar o empregador, para que este disponibilize por empréstimo outra motocicleta para uso do empregado, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5º - Em casos de quebra da motocicleta que impossibilite a sua utilização e de furto ou roubo da motocicleta de propriedade do empregado, devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência, deverá o motociclista comunicar o empregador, para que disponibilize por empréstimo outra motocicleta, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º - Nas hipóteses devidamente comprovadas de quebra da motocicleta que impossibilite a sua utilização e nos casos de furto ou roubo, mediante elaboração de Boletim de Ocorrência, não será devido o pagamento do valor da reposição do custo da utilização da moto do empregado enquanto este se utilizar do equipamento da empresa.

§ 7º - Especificamente nas hipóteses mencionadas anteriormente e apenas no decorrer dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, se o empregador optar pela rescisão do contrato de trabalho, pagará uma multa de 1 (um) piso salarial para cada mês, calculado proporcionalmente até a data do término dos prazos contidos nos parágrafos 4º e 5º, conforme o caso.

§ 8º - Para que possa se beneficiar da cessão temporária da moto da empresa, durante os prazos estabelecidos nos parágrafos 4º e 5º, ou da multa prevista no parágrafo 7º, caso o empregador opte pela rescisão do contrato de trabalho, o motociclista deverá estar com a documentação em dia, tais como Carteira Nacional de Habilitação e cadastro e documentos exigidos pelo Poder Público local em plena vigência.

§ 9º - Perderá o benefício previsto na presente cláusula, eximindo o empregador das obrigações contidas nos parágrafos 4º, 5º e 7º, o trabalhador que manifestar expressamente sua não concordância em laborar com equipamento do empregador, assistido do sindicato profissional.

§ 10 - A obrigação do empréstimo de motocicleta ao trabalhador cessa com o decurso de prazo contido no §1º ou com o conserto ou aquisição de outra motocicleta pelo empregado.

§ 11º - Os valores deverão ser pagos proporcionalmente aos dias trabalhados, considerando o mês como de 21 (vinte e um) dias úteis, podendo ser descontados os dias onde houver faltas, inclusive para a primeira faixa de até 120 km.

CLÁUSULA 31ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos trabalhadores um vale alimentação no valor unitário de R\$ 35,67 (trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos) por dia trabalhado.

§ 1º - O fornecimento desse benefício tem caráter indenizatório, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado.

§ 2º - As empresas que já adotam o sistema de fornecimento de alimentação previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, poderão preservar a referida prática, inclusive, quanto à participação do funcionário no custo da refeição, desde que observados os limites do referido programa.

CLÁUSULA 32ª – CESTA BÁSICA

A partir de 1º de maio de 2025 e durante a vigência desta norma, as EMPRESAS fornecerão, na conformidade dos critérios e demais condições estabelecidas nos parágrafos seguintes, gratuita e mensalmente uma cesta básica a seus empregados com os seguintes itens:



Sindicato dos Motofretistas, Moto-Entregadores,
Mototaxistas, Ciclistas e Mensageiros
Intermunicipal do Estado de São Paulo
Avenida Vereador José Diniz, 3.135, 7º andar, Campo Belo
Telefone 5094.0075

Siga nas redes sociais | [@sindimotosp](#) [/sindimotosp](#)



10 kg (dez quilos) de arroz agulhinha tipo 1;
02 kg (quatro quilos) de feijão cariquinho tipo 1; 02 (duas) latas de óleo de soja;
02 (dois) pacotes de 500g de macarrão com ovos; 500g (quinhentos gramas) de pó de café;
04 kg (quatro quilos) de açúcar refinado;
01 kg (um quilo) de farinha de mandioca crua; 01 kg (um quilo) de sal refinado;
01 kg (um quilo) de farinha de trigo; 01 (uma) goiabada de 300g;
01 (uma) lata de 520g de extrato de tomate.

§ 1º - Durante o afastamento será assegurado ao empregado afastado o fornecimento da cesta-básica, neste caso, mediante o subsídio de 20% (vinte por cento) ao seu encargo.

§ 2º - A cesta básica não será fornecida ao empregado quando ocorrer faltas, atrasos e saídas antecipadas não justificadas ou autorizadas.

§ 3º - O fornecimento da cesta básica poderá ser substituído pela entrega de Vale Alimentação, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), através de cartão eletrônico.

§ 4º - Fica expressamente vedado o fornecimento do referido benefício em dinheiro.

§ 5º - Caso a empresa forneça o referido benefício em dinheiro, o valor será considerado como salário e deverá ter sua integração na remuneração do trabalhador para todos os fins.

§ 6º - O fornecimento de Vale Alimentação não exime ao pagamento do Vale Refeição previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA 51ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Pelos integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato acordante, será devida contribuição assistencial no montante de 1,5% (um e meio por cento) sobre o piso normativo.

§ 1º - Os valores devidos, nos termos desta cláusula, serão recolhidos em instituição financeira, mediante guia fornecida pela entidade profissional até 10 (dias) após o pagamento dos salários.

§ 2º - Havendo oposição do empregado, feita por escrito, na sede do sindicato profissional, à empresa não caberá qualquer ônus do respectivo recolhimento, desde que haja a comprovação documental da oposição manifestada pelo trabalhador.

§ 3º - Não serão admitidas oposições fomentadas por empresas ou por abaixo assinado, devendo a oposição ser pessoal e individual, protocolada na sede do sindicato, salvo trabalhadores do interior, que poderá enviar a oposição através de carta registrada.

CLÁUSULA 56ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas representadas pelo SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical patronal de primeiro grau, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (processo nº 24000.001191/90-70), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.262.425/0001-09, recolherão uma contribuição complementar e necessária à manutenção da atividade sindical, proporcional ao número de empregados da empresa declarado na guia de recolhimento da contribuição sindical do exercício de 2023, de acordo com a tabela abaixo:



Sindicato dos Motofretistas, Moto-Entregadores,
Mototaxistas, Ciclistas e Mensageiros
Intermunicipal do Estado de São Paulo
Avenida Vereador José Diniz, 3.135, 7º andar, Campo Belo
Telefone 5094.0075

Siga nas redes sociais | [@sindimotosp](#) [/sindimotosp](#)



NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR CONTRIBUIÇÃO
0 A 10	250,00
11 A 20	300,00
21 A 50	350,00

Parágrafo Primeiro: A contribuição acima referida deverá ser paga através de guia própria, em favor do SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SIMPI, e poderá ser paga até o término da vigência deste instrumento, qual seja, a data de 30 de Junho de 2026.

Parágrafo Segundo: As empresas associadas, em dia com suas mensalidades associativas, farão jus a um desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre os valores da tabela acima.

Parágrafo Terceiro: O atraso no recolhimento da contribuição assistencial patronal implicará multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 59ª - VIGÊNCIA DE CLÁUSULAS: 01/05/2025 a 30/04/2026

O presente aditamento à convenção coletiva de trabalho terá vigência até 30/04/2026, ratificando-se todas as demais cláusulas da convenção coletiva ora aditada e reti-ratificada.

CLÁUSULA 60ª – MULTA

Fica estabelecida a multa normativa de 10% (dez por cento) do salário mínimo por cláusula infringida e por cada vez que incorrer, independente de outras cominações legais, no caso de descumprimento do presente instrumento de regulação das relações do trabalho.

CLÁUSULA 61ª – JUÍZO COMPETENTE

As partes elegem a justiça do trabalho para dirimir as dúvidas, pendências ou questionamentos oriundos deste instrumento, conforme preceitua o art. 114 da Constituição Federal.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

**SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO.**

GILBERTO ALMEIDA DOS SANTOS

Presidente

Assinatura Eletrônica Simples
Data: 18/08/2025

Sony Xerfan Mahfuz

Nome: Sony Xerfan Mahfuz
Documento:

**SIMPI – SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO – Sony Xerfan Mahfuz – Presidente**

Assinatura Eletrônica Simples
Data: 15/08/2025

Marcos Tavares Leite

Nome: Marcos Tavares Leite
Documento: 054.***.***-06

Marcos Tavares Leite OAB/SP Nº 95.253 – CPF 054.164.548-06